



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

DECRETO Nº 5.520/2018.....	1
LICITAÇÕES	1
AVISO DE PREGÃO Nº 104/2018.....	1
EXTRATO DA ATA RP Nº 160/2018.....	2
EXTRATO DA ATA RP Nº 161/2018.....	2
EXTRATO DA ATA RP Nº 162/2018.....	2
EXTRATO DA ATA RP Nº 163/2018.....	2
EXTRATO DA ATA RP Nº 164/2018.....	2
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2018	3
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	3
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018	3
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2018	3
PORTARIA Nº 034/18	4
TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018	5

DECRETO Nº 5.520/2018

DECRETO Nº 5.520/2018, 23 de novembro de 2018.

Exonera servidora do cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir desta data, a servidora pública municipal **CRISTIANA CRISTOFOLLI SIMA**, nacionalidade brasileira, RG nº 9.323.178-3 SESP/PR, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula funcional 1452-4, do quadro de pessoal do Município, nomeada em 16 de fevereiro de 2009 através do Decreto nº 2749/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 23 de novembro de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO Nº 104/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 104/2018 –M.C.A. – Forma Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço por Item, objetivando a **Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender aos anos letivos de 2019 e 2020, com previsão de prorrogação contratual**, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

Céu Azul, 23 de novembro de 2018.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA RP Nº 160/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 160/2018– Ref. Pregão nº. 96/2018 - Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: BERNARDI MANGUEIRAS LTDA - ME
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos de torno e solda, manutenção mangueiras hidráulicas, para máquinas, caminhões, equipamentos, ferramentas, afim de restabelecer o seu funcionamento (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 34.058,10
PRAZO VIGÊNCIA: 19/11/2019
ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e VARNI JUSSARA BERNARDI

EXTRATO DA ATA RP Nº 161/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 161/2018– Ref. Pregão nº. 96/2018 - Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: CONSTRUTORA CAVABACK LTDA-ME
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos de torno e solda, manutenção mangueiras hidráulicas, para máquinas, caminhões, equipamentos, ferramentas, afim de restabelecer o seu funcionamento (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 137.700,00
PRAZO VIGÊNCIA: 19/11/2019
ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e OSCAR BACKES

EXTRATO DA ATA RP Nº 162/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 162/2018– Ref. Pregão nº. 96/2018 - Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: L P V DE SOUZA & CIA LTDA-ME
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos de torno e solda, manutenção mangueiras hidráulicas, para máquinas, caminhões, equipamentos, ferramentas, afim de restabelecer o seu funcionamento (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 72.900,00
PRAZO VIGÊNCIA: 19/11/2019
ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e LUCIANA PEREIRA VAZ DE SOUZA

EXTRATO DA ATA RP Nº 163/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 163/2018– Ref. Pregão nº. 79/2018 - Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos inclusive na Iluminação Pública (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 45.500,00
PRAZO VIGÊNCIA: 20/11/2019
ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e BEATRIS CECILIA TOMIELLO CARDOSO

EXTRATO DA ATA RP Nº 164/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 164/2018– Ref. Pregão nº. 79/2018 - Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos inclusive na Iluminação Pública (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
 VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 139.571,50
 PRAZO VIGÊNCIA: 20/11/2019
 ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e JEFERSON FERNANDO FERRARI

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 18/2018 - M.C.A.

PROCESSO Nº 421/2018

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **Prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017 e alterações posteriores - Referente credenciamento através do Chamamento Público nº. 3/2018.**

Justificativa: Contratação através do Chamamento Público nº. 3/2018 prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017. Fundamentação legal Artigo 25 da Lei 8.666/93.

FORNECEDOR	CNPJ
ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CÉU AZUL LTDA-ME	75.912.105/0001-16

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
01	30	Serv	Auxílio funeral	620,10	18.603,00
Valor Total					18.603,00

Céu Azul, 23 de novembro de 2018

Germano Bonamigo
 Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º009/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: SERGIO ARI TREVIZAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA PARA A CONFEÇÃO DE ARMÁRIOS COM DIVISÓRIAS PARA ARQUIVO CONFORME MEDIDA E MATERIAL ESPECIFICADO, COM FORNECIMENTO, ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL, DESTINADOS PARA A SALA DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL.

VALOR : R\$ 14.810,29 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO À VISTA.

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ASSINATURA: ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA

SERGIO ARI TREVIZAN

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2018

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 026/18, 23 de novembro de 2018.

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Servidora Marise Leane Thrun, para participar do Curso "Redação Oficial - Atendimento ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Público - Oratória e Cerimonial", promovido pela Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli, com saída no dia 27 de novembro e retorno no dia 30 de novembro de 2018, em Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de três diárias e meia, para a Servidora Pública mencionada no artigo anterior, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 23 de novembro de 2018.

Eliazar José Brizolla
Presidente

e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes de viagem à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para participar do Curso "**Redação Oficial - Atendimento ao Público - Oratória e Cerimonial**", promovido pela Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli, com saída no dia 27 de novembro e retorno no dia 30 de novembro de 2018, em Curitiba, Estado do Paraná, com despesas com transporte em geral fora da sede do Município, com vigência nos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere o "caput" deste artigo será concedido na forma do que preceitua o caput do art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1463/2014, configurando-se **Adiantamento de Base Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 23 de novembro de 2018.

Eliazar José Brizolla
Presidente

PORTARIA Nº 034/18

PORTARIA N.º 034/18, 23 de novembro de 2018.

Designa Servidora para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal n.º 1463/2014 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n.º 1463/2014, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Marise Leane Thrun, CPF n.º 843.301.209-68, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 1463/2014, de 24 de junho de 2014, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, e Art. 40, inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016.

CONCEDENTE: Município de Céu Azul, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Céu Azul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Germano Bonamigo**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 144.959-9/SSP-PR e CPF nº 211.566.389-68, residente e domiciliado à Rua Luiz Mazieiro, nº 65, Apto. nº 01, Céu Azul/Pr., e, através da Secretaria de Educação, representada pela Senhora **Cleonides Wolf da Silva**, brasileira, casada, Portadora do RG nº 4.224.291-8-PR e CPF nº 643.930.979-04, residente e domiciliada à Rua Colombo, nº 242, Centro Céu Azul/Pr.

ENTIDADE CONVENIENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.293.355/0001-40, com sede à Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Bairro Centro, Céu Azul/Pr., neste ato representado por seu Presidente Senhor **Jairo Alairso Heinemann**, brasileiro, casado, portador do RG 6.354.001-3 - PR nº e CPF nº 569.721.720-04, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 310, Bairro Centro, Céu Azul/Pr.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, em seu art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4860/2016, de 09 de novembro de 2016, em seus artigos art. 40, inciso IV e art. 41, que Regulamenta as Parcerias entre o Município de Céu Azul e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o Município de Céu Azul possui apenas uma Unidade Educacional com atendimento exclusivo de alunos da Educação Especial, tendo a mesma especificidade no serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e o local de atendimento;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela referida entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito em cada uma delas e suas famílias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Considerando o tempo que a entidade já executa o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade de atendimento especializado.

Considerando que a execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde.

Considerando que a deficiência da estrutura física e os recursos humanos do Município de Céu Azul encontram-se totalmente ocupados com o atendimento à demanda de alunos das classes regulares e sala de recursos multifuncionais, na medida em que a absorção desta demanda acabaria prejudicando o atendimento e a qualidade do ensino para todos os usuários.

Considerando que o presente processo possibilita ao Município o correto atendimento dos anseios e provisões da Administração, atendendo a Política Pública voltada à Educação Especial.

Considerando o acima exposto, justifica-se a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a entidade acima mencionada.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria através de Termo de Colaboração estabelecida pela Administração Pública Municipal com a Organização da Sociedade Civil, denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE**, mantenedora da Escola Elemar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecendo serviços Educacionais na modalidade de Educação Especial em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços serão executados na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, mantenedora da Escola Elemar Adams Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial de Céu Azul, situada na Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Bairro Centro, Céu Azul- PR, cujas atividades acontecem diariamente, atendendo 26,5 alunos com deficiências (conforme estatística do FNDE com base no censo escolar), mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que torna parte integrante do presente termo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o disposto no artigo 32, da Lei federal nº 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto Municipal nº 4860/2016, apresenta-se a fundamentação de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria através de Termo de Colaboração, entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE;

Juraci Gallon



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil na oferta de atividades educacionais, de forma articulada com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade de todos os entes federativos na garantia da educação, inclusive com o rateio de recursos através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/06 e regulamentado pela Lei nº 11.494/07 e pelo Decreto Federal nº 6.253/07.

Considerando a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, especialmente o art. 8º e seus §§ 1º, 2º e 4º:

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

...

(...)

§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou

JURACI GALLON



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

Considerando o Decreto Federal nº 6.253/2007:

Art. 14. *Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011).*

§ 1º *Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011).*

§ 2º *O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)*

Art. 15. *As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:*

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no § 3º. (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.242, de 23/5/2014)

§ 1º *As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.*

§ 2º *Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:*

I - continuidade do atendimento às crianças;

II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.

§ 3º *Na ausência da certificação de que trata o inciso V do caput, será considerado, para os fins do inciso V, in fine, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do parágrafo único e do inciso IV do caput do art. 10 do inciso IV do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 8.242, de 23/5/2014)

Considerando Nota Técnica do Ministério Público do Paraná, de 14 de agosto de 2018, a qual recomenda a fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos do FUNDEB destinados às escolas da Educação Básica da Educação Especial quanto ao repasse integral dos recursos às instituições de ensino em pauta.

Considerando o ACÓRDÃO Nº 4901/17 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Tribunal Pleno, no qual trata de Consulta encaminhada pelo Município de Mandaguáçu, com fundamento no art. 38 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, onde o Consulente tece indagação quanto à possibilidade de custeio com recursos do FUNDEB as despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica) realizando o repasse sob a classificação de despesa quanto a sua natureza: 3.3.90.81.00.00 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS, uma vez que é vedado utilizar recursos do FUNDEB para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, I, da Lei no 11.494/07, c/c o art. 71, II e IV, da Lei no 9.394/96.

Considerando a Decisão proferida no Acórdão acima mencionado, onde se confirma a possibilidade de custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei no 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal no 6253/2007.

O mesmo Acórdão cita ainda, que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Ressalta ainda, a Decisão proferida, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei no 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades, e que o repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, tendo em vista que tal rubrica é utilizada para transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP., devendo ser utilizada a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00), e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão

WSP



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

3.1.50.43.00.00 (com a especificação ser registrados sob a classificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando NOTA TÉCNICA Nº 04/2018, expedida pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, a qual orienta os Municípios do Estado do Paraná quanto à necessidade de distribuição de recursos do FUNDEB recebidos para as instituições filantrópicas, a título de Instituições Conveniadas na modalidade Educação Especial.

Considerando relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual, em sua página 45, cita a Escola Elmar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial, sendo a mesma a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, como entidade conveniada com o Município de Céu Azul.

Considerando que até o momento o Município não realiza repasses a entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuam exclusivamente na educação especial, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros decorrentes das receitas do FUNDEB para as Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando que o Município não possui estrutura própria para ofertar o atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência que necessitam de atendimento específico.

Considerando a Portaria Interministerial MEC e MF Nº 10, de 28 de dezembro de 2017, Ministério da Educação - Ministério da Fazenda - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Exercício de 2018, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018, estipula o valor anual por aluno, a estimativa da receita total dos Fundos e a Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários.

Considerando a quantidade de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2018, que aponta para um total de 26,5 alunos da Educação Especial de instituições conveniadas para o Município de Céu Azul.

Considerando que o Sistema de Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE tem gerando crítica e acusando a existência de alunos em quantidade superior aos matriculados na rede municipal de ensino e conforme dados anexos, se faz necessário o repasse com recursos do FUNDEB para atender 26,5 alunos.

Considerando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e economicidade, e demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Geral do Município, datado em 14 de novembro de 2018, o qual se manifesta favorável à possibilidade de celebração do Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Deste modo, apresenta-se favorável à dispensa de chamamento público, visando à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Céu Azul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, Escola Eleamar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial, a qual atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31 e 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à **habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.**

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, mantenedora da Escola Eleamar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial é uma instituição sem fins lucrativos, que oferta o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

A instituição demonstra-se em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, e com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009 e Decreto Municipal nº 4860/2016:

1. *Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social;*
2. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio Eletrônico Oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;*
3. *Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências.*

Contempla também as especificações previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 4860 de 09 de novembro de 2016, quantos aos requisitos para celebração de parceria, sendo:

Art. 23. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Céu Azul, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: que, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Céu Azul.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

Juraci Gallon



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1.º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2.º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3.º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4.º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 24. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O recurso financeiro de R\$ 115.799,70 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais se setenta centavos), destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerará a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 123670007.2.111000 - Fonte de Recurso: 102 FUNDEB 40% - Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00.00, os quais serão repassados em parcela única à INSTITUIÇÃO, no mês de dezembro de 2018, valor recebido do FUNDEB, com base nos alunos matriculados na Instituição no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC, os quais serão repassados pela conta bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, c/c nº 14.206-09- FUNDEB 40%, Banco do Brasil, Agência 1770-1, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, repasse dirigido à Associação

[Handwritten signature and initials]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/11/2018

ANO: VIII Nº: 2034 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE - Escola Elemar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial.

V- PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

O Prazo de Execução terá seu início a partir de 15 de dezembro de 2018, findando em 15 de dezembro de 2019, compreendendo de doze meses.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Colaboração, mediante ações de Monitoramento e Avaliação, deverá ser executada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, devidamente designada pelo Gestor Municipal, bem como pelo Gestor de Parceria do Município.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o Gestor de Parceria, observarão os procedimentos previstos no Artigo 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 4860/2016.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa, visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada o Interesse Público, e a oportunidade e conveniência da Administração.


Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31, inciso II e 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o Decreto Municipal nº 4860/2016, de 09 de novembro de 2016, que autoriza o Município de Céu Azul a Realizar Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, incluindo a entidade em tela, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Céu Azul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE.

Se dará publicidade do presente Termo de Dispensa de Chamamento Público pelo prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento ao §2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Este Processo de Dispensa de Chamamento Público atenderá também as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Céu Azul, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2018.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal


Cleonides Wolf da Silva
Secretária de Educação
Decreto nº 4915/2017



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)